

2009 - 2014

Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

2013/2111(INI)

26.11.2013

PARECER

da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

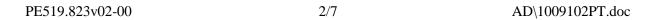
dirigido à Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

sobre proteção social para todos, incluindo os trabalhadores independentes (2013/2111(INI))

Relatora de parecer: Marije Cornelissen

AD\1009102PT.doc PE519.823v02-00

 PA_NonLeg



SUGESTÕES

A Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros insta a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

- A. Considerando que as mulheres que optam por se tornar empresárias referem, mais frequentemente do que os homens, um maior equilíbrio entre a vida privada e a profissional e/ou necessidades económicas como as suas principais motivações;
- B. Considerando que o trabalho independente não é, em muitos casos, a opção preferida da pessoa em causa, mas antes uma necessidade provocada pela ausência de outras oportunidades de emprego ou de condições de trabalho suficientemente flexíveis para conciliar o trabalho e a prestação de cuidados; considerando que estas circunstâncias pioraram em tempos de crise, aumentando o número de pessoas que são trabalhadoras independentes por necessidade, em particular no que se refere às mulheres;
- C. Considerando que as mulheres trabalhadoras independentes são uma minoria entre os trabalhadores independentes, mas têm uma maior probabilidade de cair em situação de pobreza;
- D. Considerando que a falta de acesso a direitos de pensão adequados, subsídio por doença, férias remuneradas e a outras formas de segurança social por parte dos trabalhadores independentes agrava as disparidades salariais em função do género para as mulheres trabalhadoras independentes, nomeadamente após a reforma;
- E. Considerando que um crescente número de trabalhadores independentes com muito pouco trabalho ou trabalho muito mal pago, em particular mulheres, estão a viver abaixo do nível da pobreza, não estando, no entanto, oficialmente inscritas como desempregadas;
- F. Considerando que existe falta de informação e de dados fiáveis, rigorosos e comparativos sobre esta situação, as condições de trabalho e os sistemas de segurança social para conciliar o trabalho e a prestação de cuidados dos trabalhadores independentes;
- 1. Salienta a necessidade de se assegurar uma melhor segurança social e a prestação de cuidados de saúde e de se promover a segurança social para os trabalhadores independentes; insta os Estados-Membros a associarem os direitos à segurança social e à proteção social ao indivíduo, em vez de os associarem ao contrato de trabalho, permitindo, desta forma, um nível de proteção social digno para todos, incluindo os trabalhadores independentes e os cônjuges ou companheiros que participem na atividade do trabalhador independente assim como outros trabalhadores, independentemente do tipo de contrato ou da situação laboral;
- 2. Salienta que as estatísticas disponíveis relativas à empregabilidade feminina sugerem que as mulheres estão mais sujeitas ao exercício de trabalho precário e mais expostas ao despedimento, situação que leva a que estejam menos cobertas pelos sistemas de segurança social;

- 3. Insta a Comissão e os Estados-Membros a garantirem que todos os trabalhadores e independentes tenham acesso à aprendizagem ao longo da vida, através da redistribuição dos atuais fundos nacionais e da UE dos trabalhadores somente com contratos permanentes a todos os trabalhadores, independentemente do respetivo tipo de contrato, e aos independentes;
- 4. Realça que a diferença entre o emprego feminino e masculino na Europa ainda é significativo, apesar de a promoção do trabalho independente para as mulheres poder desempenhar um papel importante na redução da pobreza;
- 5. Salienta a necessidade da melhoria e transparência dos sistemas de segurança social em determinados Estados-Membros, com o objetivo de alcançar normas mais justas de contribuição para os trabalhadores independentes, em particular no que se refere a licenças de gravidez e de maternidade;
- 6. Adverte para o facto de que os cortes orçamentais e as privatizações que muitos Estados-Membros estão a realizar nos sistemas de saúde pública destroem os sistemas públicos de segurança social e comprometem os direitos dos trabalhadores e dos cidadãos em geral à proteção social; condena, em particular, os cortes nos cuidados de saúde sexual e reprodutiva que afetam especialmente as mulheres e que obrigam à realização mais espaçada, em vez de anual, de citologias, mamografias e consultas ginecológicas;
- 7. Chama a atenção para o facto de que, em alguns Estados-Membros, o envelhecimento da população, a baixa taxa de natalidade e os mercados de trabalho em mudança poderão agravar a urgência da reforma dos sistemas de segurança social, incluindo as pensões, por forma a garantir a respetiva sustentabilidade; salienta que as mulheres, mais frequentemente do que os homens, interrompem as carreiras ou aceitam empregos a tempo parcial para cuidarem dos filhos e de outras pessoas dependentes, o que pode ter um impacto negativo na sua reforma e expô-las a um maior risco de pobreza; insta, por conseguinte, os Estados-Membros a encararem estes interregnos nas carreiras como períodos de contribuição efetiva para efeitos da determinação e do cálculo dos direitos à pensão; salienta que as reformas devem associar os parceiros sociais, em conformidade com a legislação e prática nacionais, bem como todos os demais interessados, e ser devidamente transmitidas aos cidadãos;
- 8. Realça que, no âmbito da Diretiva 2010/41/UE relativa à aplicação do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres que exerçam uma atividade independente, os Estados-Membros devem eliminar todos os obstáculos que impeçam as mulheres e os respetivos cônjuges ou pessoas que com elas vivam em união de facto, reconhecida pela legislação nacional, de poderem beneficiar da proteção social a que têm direito nos termos dessa legislação;
- 9. Releva que uma licença parental partilhada entre homens e mulheres, mais alargada e remunerada, que, para efeitos de prestações da segurança social, seja considerada como trabalho a tempo inteiro, poderá contribuir como importante incentivo à natalidade;
- 10. Insta os parceiros sociais europeus, a Comissão e os Estados-Membros a analisarem a questão do trabalho por conta própria em situação de dependência e a encontrarem soluções práticas, em particular naqueles setores em que as atividades transfronteiras

- desempenham um papel importante, bem como entre os grupos vulneráveis, como os trabalhadores domésticos e os trabalhadores com salários baixos;
- 11. Insta os Estados-Membros a promoverem e facilitarem a auto-organização dos trabalhadores independentes, em particular das mulheres, para aumentar as possibilidades de defesa dos seus interesses coletivos;
- 12. Insta os Estados-Membros a disponibilizarem infraestruturas de acolhimento de crianças a preços acessíveis e a garantirem a igualdade de acesso dos trabalhadores independentes a serviços públicos e a benefícios fiscais ou sociais pertinentes relativos à guarda de crianças;
- 13. Exorta a Comissão a propor uma revisão ambiciosa da Diretiva 2010/41/UE relativa à aplicação do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres que exerçam uma atividade independente, com vista a garantir mais direitos em relação às licenças mínimas de maternidade e de paternidade, de adoção, de assistência a familiares dependentes («licença filial») e de assistência à família, e a fazer com que os Estados-Membros sejam responsáveis por garantir estas licenças aos trabalhadores independentes, através da respetiva segurança social; insta o Conselho da União Europeia a adotar uma posição relativamente à proposta de revisão, aprovada pelo Parlamento Europeu, sobre a Diretiva 92/85/CEE do Conselho, relativa à implementação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde das trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes no trabalho; relembra que a proposta adotada pelo PE contém medidas importantes neste domínio de promoção da conciliação entre a vida pessoal e a vida profissional de homens e mulheres;
- 14. Insta os Estados-Membros a facilitarem a articulação entre as responsabilidades profissionais e a prestação de cuidados no plano familiar para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores independentes e os conjugues ou companheiros que participem na respetiva atividade, acelerando a aplicação dos artigos 7.º e 8.º da Diretiva 2010/41/UE, de 7 de julho de 2010, e permitindo aos trabalhadores, a seu pedido, uma flexibilidade em termos de horário de trabalho, teletrabalho e trabalho a tempo parcial para prestação de cuidados a menores e a pessoas com dependência, sem consequências penalizantes nos benefícios sociais desses trabalhadores, que possibilite a obtenção de outras formas de flexibilidade que não seja a de recorrerem ao trabalho por contra própria em situação de dependência;
- 15. Exorta os Estados-Membros a legislarem no sentido de combaterem os falsos trabalhadores independentes, sendo as mulheres as mais afetadas por esta forma de precariedade, e incentiva os parceiros sociais a trocarem boas práticas a respeito dos serviços prestados aos trabalhadores por conta própria, lutando contra o falso trabalho independente e contribuindo para organizar um genuíno trabalho independente;
- 16. Insta os Estados-Membros a desenvolverem as políticas e os serviços sociais relativos à guarda de crianças e à assistência às pessoas idosas e a outras pessoas dependentes, de forma a permitir que homens e mulheres continuem a desempenhar uma atividade profissional, se assim preferirem;
- 17. Salienta a necessidade de proporcionar oportunidades de formação complementar e de

reconversão profissional aos assalariados, aos trabalhadores independentes e aos que se encontram na transição do estatuto de trabalhador assalariado para o de trabalhador por conta própria; exorta, por isso, os Estados-Membros a abolirem os entraves à formação complementar e à reconversão profissional, e a promoverem a aprendizagem ao longo da vida para todos;

- 18. Insta os Estados-Membros a assegurarem o acesso das mulheres solteiras e lésbicas a tratamentos de fertilidade e a reprodução assistida;
- 19. Insta a Comissão e os Estados-Membros a recolherem dados sensíveis à questão do género, fiáveis, rigorosos e comparáveis, e a acompanharem de perto a situação e a proteção social dos trabalhadores independentes, bem como das tendências do mercado de trabalho com impacto no emprego independente, entre outras, através da inclusão de questões relacionadas com esta situação laboral no Inquérito Europeu às Forças de Trabalho.

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	26.11.2013
Resultado da votação final	+: 19 -: 8 0: 2
Deputados presentes no momento da votação final	Regina Bastos, Andrea Češková, Edite Estrela, Iratxe García Pérez, Zita Gurmai, Mikael Gustafsson, Mary Honeyball, Sophia in 't Veld, Silvana Koch-Mehrin, Rodi Kratsa-Tsagaropoulou, Constance Le Grip, Astrid Lulling, Barbara Matera, Elisabeth Morin-Chartier, Angelika Niebler, Antonyia Parvanova, Marc Tarabella, Britta Thomsen, Marina Yannakoudakis, Anna Záborská, Inês Cristina Zuber
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Iñaki Irazabalbeitia Fernández, Kent Johansson, Nicole Kiil-Nielsen, Doris Pack, Zuzana Roithová
Suplente(s) (nº 2 do art. 187º) presente(s) no momento da votação final	Birgit Collin-Langen, Jill Evans, María Irigoyen Pérez